

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N ° 01/2019

Processo licitatório nº - 01/2019 – Tomada de Preço nº - 01/2019

3.1 – Se o valor total do contrato for superior a R\$ 5000.000,00 (cinco mil e oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 – O CONTRATANTE poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 23.768.732/0001-21, aqui representado pelo Presidente, Senhor Jean Cristian Camargos, brasileiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa VENTURA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº - 33.214.789/0001-32, situada na AV – Abílio Machado – Nº - 1264, Sala 708, Bairro – Inconfidência, Cidade de Belo Horizonte - MG, aqui representada pelo Senhor Pedro Rodrigues Tarabal, neste documento denominado CONTRATADO, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

1 - OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA EM 02 PAVIMENTOS COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE 525,95 M² NA RUA CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS – IGARATINGA – MG**, conforme resultado da licitação, planilhas, memorial descritivo e cronograma de execução, partes integrantes deste contrato.

1.2 - Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços explicitados nas planilhas de especificações e quantitativos, deverá iniciar-se após a ordem de Início dos serviços e terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias.

A vigência deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado dentro da norma legal.

3 – DOS VALORES:

Praça – Manuel de Assis nº 27, centro
CNPJ nº - 23.768.732/0001-21 - Igaratinga - MG

Alcides
Alcides

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA - MG

3.1 – Serão considerados os preços constantes da planilha no valor total de R\$ R\$600.801,44 (seiscientos mil e oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

3.2 – O **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações nos quantitativos nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, suprimir, acrescentar e modificar o projeto e /ou especificações para melhor adequação técnica do objeto da obra, bastando para isto apresentar nova planilha de especificações e quantitativos.

3.3 – Serão incorporadas ao contrato, mediante termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1 – A fiscalização da Câmara Municipal de Igaratinga realizará medições mensais e ou após o término da obra.

4.2 - O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia após aprovação da medição aprovada pela fiscalização.

4.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Igaratinga, até o 2º (segundo) dia útil após a medição, a nota fiscal com a discriminação dos serviços executados.

4.4 A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a manter atualizados os certificados de regularidade junto ao INSS e Fundo de Garantia, bem como apresentar xérox da matrícula da obra junto ao INSS e xérox dos recolhimentos mensais do INSS e FGTS dos funcionários com registro na matrícula da obra.

4.5 O pagamento será retido mediante o não aceite da fiscalização dos serviços executados.

4.6 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

4.6.1 – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

4.6.2 – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 30 (trinta) dias de observação, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5 – DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços não estão sujeitos a reajuste;

5.2 – Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinações do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece às determinações da Lei Federal 9.069 de 29/06/95 e a Lei Federal 10.192 de 14/02/01.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA - MG

6 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº – 01.02.01.031.0025.1001-4.4.90.51.00.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual;

7.2 - Assumir integral responsabilidade por danos causados a Câmara e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando a Câmara de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.

7.3 - Será exigido da contratada a sua inscrição no INSS, referente à obra contratada devendo ser encaminhada à CONTRATANTE, uma via dessa inscrição até a data da primeira medição.

7.4 - Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas e impostos referentes à execução dos serviços.

7.5 - Proceder os acertos solicitados pela fiscalização.

7.6 - Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.

7.7 - Cumprir todas as leis de posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por sua conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

7.8 - Todas as interferências que surgirem durante a execução das obras, como: redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto pluvial e outros, serão de inteira responsabilidade da licitante a sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para a Câmara.

7.9 - Todos os materiais a serem utilizados nas obras deverão obrigatoriamente ter aprovação prévia pela fiscalização, dentro das especificações e planilhas, ficando a cargo da licitante contratada a substituição dos mesmos, se utilizados sem aprovação prévia e reprovados posteriormente.

7.10 - A execução das obras e serviços deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Edital de Tomada de Preço nº 01/2019, seus anexos e no presente contrato, bem como todas as prescrições do projeto, e de eventuais memoriais específicos:

7.10.1 Ficar a critério da fiscalização impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados. As despesas decorrentes dessas demolições,

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA - MG

substituições e o retrabalho correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada.

7.11 - Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá:

7.11.1 Providenciar junto ao CREA as anotações de responsabilidade técnica – ART'S, referentes aos objetos do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da legislação em vigor;

7.11.2 A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que foram efetuadas;

7.11.3 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá tomar os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução da obra; garantir a integridade física das benfeitorias, que de alguma maneira possam ser atingidas em quaisquer das etapas da obra;

7.11.4 Caberá à contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados a Câmara Municipal de IGARATINGA e a terceiros, durante a execução dos serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

7.11.5 A contratada deverá manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a Câmara Municipal de Igaratinga;

7.11.6 A contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro de serviços, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem, durante as etapas de execução;

7.11.7 A fiscalização poderá exigir da Contratada, a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas bem como por conduta nociva à boa administração do canteiro.

7.11.8 A contratada deverá manter no canteiro de obras o caderno de encargos do referido edital de licitação para as consultas de praxe;

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - Definição do roteiro de trabalho;

8.2 - Fiscalização e medição dos serviços;

8.3 – Recebimento provisório e definitivo da obra;

8.4 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

9 – DA RESCISÃO:

9.1 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pela Câmara Municipal de Igaratinga, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to read 'Camila' and several smaller initials.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA - MG

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie das especificações;
- c) Deixe de cumprir ordens da Câmara Municipal de Igaratinga, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

9.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.3 Poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11 – CESSÃO:

11.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

12 – DO REGIME LEGAL:

12.1 O presente contrato regê-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e as normas estabelecidas na Tomada de Preço nº - 01/2019, Processo Licitatório nº 01/2019.

13 – DOS CASOS OMISSOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA - MG

13.1 Para preencher os casos omissos deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 - Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93, no percentual de 2% (dois por cento) do preço global contratado.

14.2 – A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

14.3 - Caso o valor ou prazo da garantia sejam insuficientes para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.

14.4 – A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

15 – DO FORO:

15.1 O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção dos legais efeitos.

IGARATINGA – MG, 05 de julho de 2019.

Jean Cristian Camargos

Presidente da Câmara

Contratante

Ventura Construções e Reformas Ltda

Contratado

1º - Testemunha

2º - Testemunha

33.214.789/0001-32
VENTURA CONSTRUÇÕES
E REFORMAS LTDA
Av. Abílio Machado, 1264 sala 708
B. Inconfidência - Cap: 30.820-272
BELO HORIZONTE - MG

